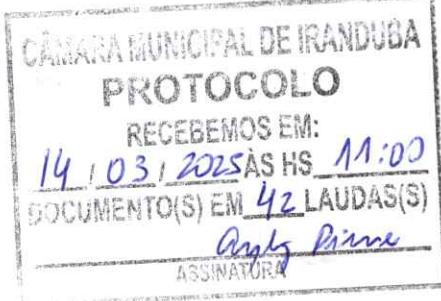




# CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

CHARLES JURANDI VEREADOR – UNIÃO BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 10 /2025



Declara Entidade de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Patinação Estrela de Davi – IPED do Município de Iranduba.

O Ver. **Charlison Macedo de Souza**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do soberano plenário:

Art. 1º Fica declarada Entidade de Utilidade Pública Municipal o **Instituto de Patinação Estrela de Davi – IPED**, inscrito no CNPJ sob nº 58.444.405/0001-07, com sede na Rua Péricles de Moraes, nº267/A, Bairro Cidade Nova.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 14 de março de 2025

  
**CHARLES JURANDI**  
VEREADOR – UNIÃO BRASIL



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

CHARLES JURANDI VEREADOR – UNIÃO BRASIL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo dar utilidade publica ao Instituto de Patinação Estrela de Davi – IPED.

A prática da patinação tem se destacado como uma importante ferramenta para o desenvolvimento físico, mental e social de crianças e jovens. Além de promover saúde, coordenação motora e disciplina, esse esporte fortalece valores como a determinação, o trabalho em equipe e a inclusão social.

O Instituto de Patinação Estrela de Davi vem desempenhando um papel fundamental na promoção dessa modalidade em Iranduba, proporcionando oportunidades para crianças e adolescentes, muitos dos quais encontram no esporte uma alternativa saudável e transformadora. No entanto, a falta de apoio financeiro e estrutural tem sido um grande desafio para a ampliação desse trabalho.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, com o intuito de fortalecer o esporte, incentivar a educação e proporcionar mais oportunidades para nossas crianças e jovens.



**CHARLES JURANDI**  
VEREADOR – UNIÃO BRASIL



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
58.444.405/0001-07  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
12/12/2024

NOME EMPRESARIAL  
INSTITUTO DE PATINACAO ESTRELA DE DAVI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
IPED

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada \*)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes  
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares  
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico  
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada \*)  
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R PERICLES DE MORAES

NÚMERO  
267/A

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
69.415-000

BAIRRO/DISTRITO  
CIDADE NOVA

MUNICÍPIO  
IRANDUBA

UF  
AM

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
WELLSONHOLANDA18@GMAIL.COM

TELEFONE  
(92) 9199-5591

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
12/12/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2025 às 11:02:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

---

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

---

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
LEI N° 607, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Declara Entidade de Utilidade Pública Municipal o Instituto Integral Clínica Médica – ICM.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Bruno da Silva Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas no §1º do art. 157 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1.** Fica declarada Entidade de Utilidade Pública Municipal o Instituto Clínica Médica, inscrito no CNPJ sob o nº 56.884.120/0001-53, com sede na Av. Amazonas, nº 679, Bairro Centro, CEP: 69.415-000, Cidade de Iranduba – Am.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Iranduba, 07 de janeiro de 2025.

**Ver. Bruno da Silva Lima – REP**

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:  
Vanilson de Nazaré Silva Leal  
Código Identificador: AEHKIHFE4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 10/01/2025 - Nº 3774. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
58.444.405/0001-07  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
12/12/2024

NOME EMPRESARIAL  
INSTITUTO DE PATINACAO ESTRELA DE DAVI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
IPED

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada \*)

#### CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes
- 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares
- 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
- 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada \*)
- 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R PERICLES DE MORAES

NÚMERO  
267/A

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
69.415-000

BAIRRO/DISTRITO  
CIDADE NOVA

MUNICÍPIO  
IRANDUBA

UF  
AM

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
WELLSONHOLANDA18@GMAIL.COM

TELEFONE  
(92) 9199-5591

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
12/12/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/03/2025 às 09:50:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica INSTITUTO DE PATINACAO ESTRELA DE DAVI cujo recibo é AM94794761 e o identificador 00070565732234 foi analisada com sucesso. A Constituição para o **CNPJ 58.444.405/0001-07** foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Iranduba - AM com o número de registro:

**NRC: 162875PJ00002205-05**

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) ou digite o link abaixo:

[http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)



58444405000107



162875PJ0000220505

# Instituto de Patinação Estrela de Davi

Rua Péricles de Moraes, Nº 267/A – Cidade Nova – CEP. 69.415-000 – Iranduba – Amazonas

## INSTITUTO DE PATINAÇÃO ESTRELA DE DAVI - IPED

### ATA DE FUNDAÇÃO



Aos 05 dias do mês de julho de 2024, nesta cidade de Iranduba, Estado do Amazonas na Rua Péricles de Moraes, nº 267/A, Cidade Nova, CEP. 69415-000, às 10:00horas, reuniram-se as pessoas que assinam a lista de presença, com a finalidade de fundarem o **INSTITUTO DE PATINAÇÃO ESTRELA DE DAVI - IPED**. Dando início aos trabalhos, o Sr. WELLSON HOLANDA DE SOUZA foi indicado por aclamação dos presentes para presidir a Assembleia Geral que, assumindo, designou a mim, PATRÍCIA DE SOUZA FALCÃO, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação do Sr. Presidente, li o edital de convocação emitido no dia 1º de julho de 2024, após, por solicitação do Presidente, passei a ler o projeto de estatuto social. Na medida que o mesmo ia sendo lido, o Senhor Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela maioria dos presentes, sendo determinado, a seguir, pelo Sr. Presidente que fossem eleitos os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal. Em votação aprovada pela maioria, foram assim eleitos e empossados as seguintes pessoas, como Membros do Conselho de Administração: Para o cargo de **PRESIDENTE** foi eleito o Sr. WELLSON HOLANDA DE SOUZA, brasileiro, em união estável, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº 1348254-8 SSP/AM e do CPF. nº 705.657.322-34, residente e domiciliado na Rua Péricles de Moraes, nº 267/A, Cidade Nova, Iranduba/AM, CEP. 69415-000; para o cargo de **VICE-PRESIDENTE** foi eleita a Sra. KAROLAYNE FALCÃO DE SOUZA, brasileira, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade nº 3478683-0 SSP/AM e do CPF. nº 053.048.382-38, residente e domiciliada na Rua Péricles de Moraes, nº 267/A, Cidade Nova, Iranduba/AM, CEP. 69415-000; para o cargo de **SECRETÁRIA** foi eleita a Sra. EDINELZA SENA SANTANA, brasileira, em união estável, estudante, portadora da Carteira de Identidade nº 2311530-0 SSP/AM e do CPF. nº 986.407.202-15, residente e domiciliada na Rua Péricles de Moraes, nº 267, Cidade Nova, Iranduba/AM, CEP. 69415-000 e para o cargo de **TESOUREIRA** foi eleita a Sra. PATRÍCIA DE SOUZA FALCÃO, brasileira, em união estável, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade nº 1806447-7 SSP/AM e do CPF. nº 862.172.162-72, residente e domiciliada na Rua Péricles de Moraes, nº 267/A, Cidade Nova, Iranduba/AM, CEP. 69415-000; e como **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**, foram eleitos o Sr.

*[Handwritten signatures]*

fl. 86/14  
REGISTRO FUNDACAO

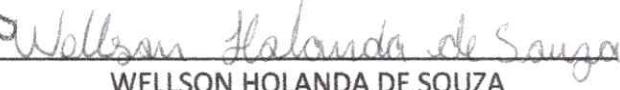
# Instituto de Patinação Estrela de Davi

Rua Péricles de Moraes, Nº 267/A – Cidade Nova – CEP. 69.415-000 – Iranduba – Amazonas

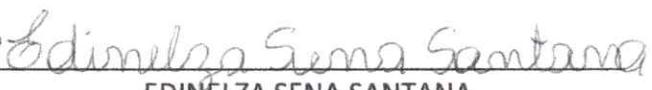


RONDINELLI CRUZ DE SOUZA, brasileiro, em união estável, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº 1507070-0 SSP/AM e do CPF. nº 670.067.102-78, residente e domiciliado na Rua Cupuaçu, nº 05, Centro, Iranduba/AM, CEP. 69415-000; e a Sra. MARIA DO SOCORRO DE SOUZA HOLANDA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 0509645-6 SSP/AM e do CPF. nº 113.088.002-82, residente e domiciliada na Rua Tapauá, nº 01, Centro, Iranduba/AM, CEP. 69415-000. A seguir, o Sr. Presidente da Assembleia, o mesmo já eleito para presidir o Conselho de Administração, assumiu a direção dos trabalhos e agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da instituto e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por 15 (quinze) minutos, a fim de que fosse redigida a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o Senhor Presidente, a assino.

Iranduba/AM, 05 de julho de 2024

  
WELLSON HOLANDA DE SOUZA

(Presidente)

  
EDINÉLZA SENNA SANTANA

(Secretária)

  
Cartório 1º Ofício de Iranduba  
Est. Carlos Braga, 10, Km 0 - Edif. Rio Negro Center, Sala 6 - CEP: 69415-000 - Iranduba/AM

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO  
RECIR004705HYAB124B9FH0M71. Valor do ato: R\$  
11,70. Parte(s): WELLSON H. DE SOUZA, Tipo:  
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE  
data 17/09/2024. Consulte o selo em:  
<https://cidadao.portalfcjam.com.br/validar/00000000000000000000000000000000>



  
Cartório 1º Ofício de Iranduba  
Est. Carlos Braga, 10, Km 0 - Edif. Rio Negro Center, Sala 6 - CEP: 69415-000 - Iranduba/AM

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO  
RECIR004705PO19P0Q3NAVB9W19. Valor do ato: R\$  
11,70. Parte(s): EDINÉLZA SENNA SANTANA, Tipo:  
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE  
data 17/09/2024. Consulte o selo em:  
<https://cidadao.portalfcjam.com.br/validar/00000000000000000000000000000000>



# Instituto de Patinação Estrela de Davi

Rua Péricles de Moraes, Nº 267/A – Cidade Nova – CEP. 69.415-000 – Iranduba – Amazonas



## LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE PATINAÇÃO ESTRELA DE DAVI – IPED

DATA: 05/07/2024

NOMES	ASSINATURAS
WELLSON HOLANDA DE SOUZA	Wellson Holanda de Souza
PATRÍCIA DE SOUZA FALCÃO	Patrícia de Souza Falcão
KAROLAYNE FALCÃO DE SOUZA	Karolayne Falcão de Souza
EDINELZA SENA SANTANA	Edinelza Sena Santana
RONDINELLI CRUZ DE SOUZA	Rondinelli Cruz de Souza
MARIA DO SOCORRO DE SOUZA HOLANDA	Maria do Socorro Holanda

fl. 88/06  
registro Iranduba

# Instituto de Patinação Estrela de Davi

Rua Péricles de Moraes, Nº 267/A – Cidade Nova – CEP. 69.415-000 – Iranduba – Amazonas

## INSTITUTO DE PATINAÇÃO ESTRELA DE DAVI - IPED

### ESTATUTO



#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

##### **ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:**

O INSTITUTO DE PATINAÇÃO ESTRELA DE DAVI, designado, simplesmente, como **IPED**, fundado em 05 de julho de 2024, com sede e foro na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas, com sua sede na Rua Péricles de Moraes, nº 267/A, Bairro Cidade Nova, CEP. 69415-000. É um Instituto de personalidade jurídica e de direito privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter recreativo e educacional, organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ele se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

##### **ARTIGO 2º - PRERROGATIVAS DO INSTITUTO:**

No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo os seguintes fins e prerrogativas:

- I. Difundir a prática dos esportes e atividades físicas em geral, principalmente entre crianças e adolescentes, com ênfase no ensino, no incentivo e na prática da patinação, do ciclismo, do skate, podendo também incluir a prática de outras modalidades de esportes urbanos, tais como, atletismo, voleibol, handebol e outros, tudo isso mediante a realização de treinamentos, cursos, torneios e campeonatos, seguindo, respeitando e divulgando os padrões de cada modalidade;
- II. Promover a integração e convívio social, em especial, das pessoas com transtorno do espectro autista e deficientes físicos, desenvolvendo programas de amparo, ajuda, adaptação e reabilitação, aos que solicitarem sua filiação como assistidos e dentro da capacidade de atendimento da instituição;
- III. Organizar eventos, promover palestras e conferências ligadas ao esporte;
- IV. Promover fóruns, seminários e campanhas pela saúde e qualidade de vida;
- V. Organizar torneios com a participação dos filiados;
- VI. Reunir as pessoas ligadas as práticas e promoções do esporte;
- VII. Incentivar a prática esportiva divulgando informações técnicas e promovendo competições abertas ao público;
- VIII. Incentivar a prática de esportes e atividades físicas para todas as faixas etárias e classes sociais;
- IX. Despertar a consciência nas comunidades sobre a importância da prática regular dos exercícios físicos em nossa sociedade;
- X. Auxiliar entidades esportivas, culturais e educacionais através de convênios, parcerias e outras formas de assessoria;
- XI. Representar a entidade junto as esferas do governo levando ao seu conhecimento reivindicações e necessidades das modalidades skateboard;

# Instituto de Patinação Estrela de Davi

Rua Péricles de Moraes, Nº 267/A – Cidade Nova – CEP. 69.415-000 – Iranduba – Amazonas



XII. Defender a cultura das modalidades esportivas desenvolvidas pelo Instituto, sua história e suas características, respeitando sempre a liberdade de escolha das pessoas.

XIII. Estimular a criação de novos espaços dedicados a prática das modalidades esportivas desenvolvidas pelo Instituto;

XIV. Desenvolver e fomentar projetos e programas como forma de educação, lazer e inclusão de crianças, adolescentes, adultos e grupos com necessidades especiais.

**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades sociais, o Instituto poderá atuar mediante execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, podendo receber recursos físicos, humanos e financeiros, em forma de doações de pessoas físicas ou jurídicas, patrocínios, incentivos de qualquer natureza, verbas de origem pública ou privada, convênios junto a administração municipal, estadual ou federal, também junto a entidades privadas ou ainda pela prestação de serviços, de apoio e outras organizações sociais a órgãos do setor privado e público em todas as esferas.

## ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DO INSTITUTO

O IPED se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas em decorrência da participação nos processos decisórios, devendo toda e qualquer verba recebida, seja a que título for, ser integralmente aplicada na consecução e no desenvolvimento dos objetivos sociais do Instituto.

**Parágrafo Único** - O Instituto poderá estender suas atividades por todo território nacional e estabelecer em qualquer localidade dependências administrativas, inclusive sub-sedes com Diretoria Executiva Regional.

## ARTIGO 4º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

**I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação do Instituto;

**II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;

**III. Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

**IV. Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

## ARTIGO 5º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

**I.** Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal e comprovante de endereço atual;

**II.** Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

**III.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

**IV.** Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

# Instituto de Patinação Estrela de Davi

Rua Péricles de Moraes, Nº 267/A – Cidade Nova – CEP. 69.415-000 – Iranduba – Amazonas



## ARTIGO 6º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do Instituto;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

## ARTIGO 7º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos do Instituto, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

## ARTIGO 8º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

## ARTIGO 9º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação do Instituto, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo 1º** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo 2º** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo 3º** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

# Instituto de Patinação Estrela de Davi

Rua Péricles de Moraes, Nº 267/A – Cidade Nova – CEP. 69.415-000 – Iranduba – Amazonas



**Parágrafo 4º** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo 5º** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

## ARTIGO 10 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

## ARTIGO 11 - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do Instituto, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros do Instituto, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do Instituto;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do Instituto;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução do Instituto;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo 1º** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo 2º** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo 3º** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

## ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos do Instituto:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

# Instituto de Patinação Estrela de Davi

Rua Péricles de Moraes, Nº 267/A – Cidade Nova – CEP. 69.415-000 – Iranduba – Amazonas



## ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

## ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir o Instituto, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades esportivas de acordo com os objetivos do Instituto;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

## ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar o Instituto ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

## ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência do Instituto;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Instituto;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

11.03.18  
Registro Iranduba  
Iranduba-AM

# Instituto de Patinação Estrela de Davi

Rua Péricles de Moraes, Nº 267/A – Cidade Nova – CEP. 69.415-000 – Iranduba – Amazonas



## ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do Instituto, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao Instituto;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Instituto, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

## ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por 02 membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do Instituto, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituto;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Instituto, ou pela maioria simples de seus membros.

## ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

## ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Instituto;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo 1º** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo 2º** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes,

fl. 94  
Registro Iranduba

# Instituto de Patinação Estrela de Davi

Rua Péricles de Moraes, Nº 267/A – Cidade Nova – CEP. 69.415-000 – Iranduba – Amazonas



sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por outros associados escolhidos em deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 04 (quatro) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ter direito a uma remuneração mensal, pelas atividades exercidas no Instituto. os membros que exerçerão essas atividades e o valor da remuneração, serão determinados em deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Instituto.

## ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício do Instituto;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

## ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis do Instituto poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Instituto.

## ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

# Instituto de Patinação Estrela de Davi

Rua Péricles de Moraes, Nº 267/A – Cidade Nova – CEP. 69.415-000 – Iranduba – Amazonas

## ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

O IPED poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social do Instituto, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congêneres, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

## ARTIGO 28 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

## ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O IPED não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

## ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Iranduba/AM, 05 de julho de 2024

WELLSON HOLANDA DE SOUZA

Presidente

EDINELZA SENA SANTANA

Secretária

ADRIA SOLANGE DA CRUZ DA SILVA

Advogada

OAB/AM – Nº 12.763

SELO ELETRÔNICO TJA/AM - SELO  
REF/IR0047/5PCXNED08RRLUJ810. Valor do ato: R\$  
11,70. Parte(s): WELLSON H. DE SOUZA, Tipo:  
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE  
data: 17/09/2024. Consulte o selo em  
<https://cidadao.portalseiam.com.br/> ou através do QR  
Code:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO DE PATINACAO ESTRELA DE DAVI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.444.405/0001-07

Certidão nº: 14444592/2025

Expedição: 11/03/2025, às 15:57:45

Validade: 07/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO DE PATINACAO ESTRELA DE DAVI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 58.444.405/0001-07, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição** : 58444405/0001-07  
**Razão Social** : INSTITUTO DE PATINACAO ESTRELA DE DAVI  
**Nome Fantasia** : IPED  
**Endereço** : RUA PERICLIS DE MORAES 267 A / CIDADE NOVA / IRANDUBA / AM / 69415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/03/2025 a 10/04/2025

**Certificação Número:** 2025031211236396150648

Informação obtida em 12/03/2025, às 11:23:04.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO DE PATINACAO ESTRELA DE DAVI**  
**CNPJ: 58.444.405/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://fb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:41:08 do dia 13/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2025.

Código de controle da certidão: **7217.9CD8.3ACE.7B86**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO

Data: 13/03/2025 14h39min

Número 1040 Validação 12/05/2025

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

INSTITUTO DE PATINACAO ESTRELA DE DAVI CNPJ: 58444405000107

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 28680 - INSTITUTO DE PATINACAO ESTRELA DE DAVI

Endereço: Rua R PERICLES DE MORAES, 267/A - Bairro CIDADE NOVA - CEP 69.415-000

Código de Controle

CWUXDZX3LLSAOIV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Iranduba (AM), 13 de Março de 2025



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 58.444.405/0001-07 - INSTITUTO DE PATINACAO ESTRELA DE DAVI

\* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ só de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



OFÍCIO Nº 003-2025

Iranduba - Am, 11 de março de 2025.

Ilustríssimo(a) Senhor(a) vereador(a) Charlison Macedo de Souza

**Assunto: Solicitação de apoio ao Instituto de Patinação Estrela de Davi**

Prezado(a) Senhor(a) vereador

Eu Wellson Holanda de Souza, portador do CPF 705.657.322-34 presidente do Instituto de Patinação Estrela de Davi IPED. Entidade sem fins lucrativos. Venho por meio desse ofício solicitar o apoio da câmara municipal de Iranduba, para a realização de suas atividades e projetos.

Sobre o instituto:

O Instituto de Patinação estrela de Davi, tem como objetivo: Promover a patinação como ferramenta de desenvolvimento pessoal e social, oferecendo aulas de qualidade e acessível para: crianças, adolescentes, jovens e adultos, na maioria sendo eles de baixa renda, trazendo a inclusão social, formando cidadãos de bem. Desde então, temos trabalho incansavelmente para realizar nossas atividades, como: aulas regulares dia de quinta e sábado, na praça dos três poderes, realizando competições interna e externa, abrangendo outros municípios.

Acreditamos que o apoio da câmara municipal é fundamental para o desenvolvimento e expansão de nossas atividades, que beneficiam diretamente a comunidade Irandubense.

Hoje temos 150 alunos cadastrados no projeto, com o apoio da câmara poderemos ampliar o acesso a patinação, oferecendo aulas e atividades para um maior número de crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Promover a inclusão social, através de projetos que visam a inclusão de pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade social.

Desenvolver talentos esportivos, preparando atletas para competições regionais, estaduais e nacionais.

Realizar eventos e apresentações, divulgando a patinação e promovendo momentos de lazer e entretenimento para a comunidade

Solicitamos o apoio da câmara municipal, nas seguintes formas:

\*Apoio financeiro: através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse de recursos, como leis de incentivo ao esporte.

\*Apoio logístico: disponibilização de espaços públicos para a realização de aulas e eventos. Como a faixa liberada na ponta negra em Manaus.

\*Divulgação: Divulgação das atividades do instituto nós canais de comunicação da câmara municipal.

\*Ou agregar a patinação na prática da educação física nas escolas municipais de nosso município.

Contato: 991995591  
Instagram: escola\_patinacao\_estrela\_davi  
CNPJ: 58.444.405/0001-07

Atenciosamente

Iranduba, 11 de março 2025

Wellson Holanda de Souza

Wellson Holanda de Souza

Presidente Instituto de Patinação Estrela de Davi

***Instituto de Patinação Estrela de Davi (IPED)***

## *Um projeto segundo o coração de Deus*

## *FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO*

Título: Instituto De Patinação Estrela De Davi

CNPJ:

UF: AM

58.444.405/0001-07

CEP: 69.415-000 | Cidade: Iranduba

Bairro: Cidade Nova N° 267-A

Endereço: Rua Perecles de Moraes

Instagram: Escola Patinacao Estrela Davi Objeto Social: Ensino de Esporte Atividades: Desportivas

## Contatos:

Celular 1: (92) 99199-5591

E-mail 1: wellsonhs18@gmail.com

Celular 2: (92) 99380-8671

Email 2: enfpatriciafaulcao@gmail.com

Banco: Caixa Econômica Agência: 4566

Conta: 730309949-3

Data Fundacão: 05/07/2024

Data Registro Do Estatuto: 12/12/2024

## FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DO INSTITUTO

Nome Wellson Holanda de Souza Cargo: Presidente CPF:705.657.322-34

Wellson Holanda de SouzaCargo: Presidente

CPF:705.657.322-34

Município: Iranduba

Bairro: Cidade Nova N° 267 A

## Logradouro: Rua Perecles de Moraes

CEP: 69.415-000 UF: AM

Rua Perecles de Moraes, travessa sete, 267-A – Cidade Nova – CEP 69415-000 – Iranduba – AM.  
Telefone: (92) 99199 5591 ou (92) 99380-8671 e-mail: [wellsonhs18@gmail.com](mailto:wellsonhs18@gmail.com) ou  
[enfpatriciafalcao@gmail.com](mailto:enfpatriciafalcao@gmail.com)

*Instituto de Patinação Estrela de Davi (IPED)*

*Um projeto segundo o coração de Deus*

**ORÇAMENTO DO INSTITUTO PARA O ANO DE 2025**

PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNI	TOTAL
Patins semiprofissional	10	R\$ 400,00 Valor único	R\$ 4.000,00
Patins profissional	10	R\$ 800,00 único	R\$ 8.000,00
Capacete	20	R\$ 120,00 único	R\$ 2.400,00
EPIs kit	20	R\$ 150,00 único	R\$ 3.000,00
Blusa do instituto	100	R\$ 35,00 único	R\$ 3.500,00
Rolamentos	100 mês	R\$ 2,50	R\$ 250,00
Rodas patins inline	8 uni. por kit/ 3 kit	R\$ 200,00 único	R\$ 600,00
Rodas patins quad	8 uni. por kit/ 3 kit	R\$ 200,00 único	R\$ 600,00
Cone para slalom	20	R\$ 5,00 único	R\$ 100,00
Cones marcação	20	R\$ 6,00 único	R\$ 120,00
Trave para jump / pulo	02	R\$ 75,00 Valor único	R\$ 150,00
Coletes/ para categorias	10 kit com 10 = 100	R\$ 69,00 Valor único	R\$ 690,00
Rampas	03 novas rampas	R\$ 400,00 único	R\$ 1.200,00
Combustível	8 translado por mês	R\$ 20,00	R\$ 160,00
Aguá mineral/ garrafão	8 Garrafão por mês	R\$ 8,00	R\$ 64,00
Copo descartável	180 ml. 08 pacotes mês	R\$ 5,00	R\$ 40,00
Gelo P/garrafa térmica	08 sacas mês	R\$ 5,00	R\$ 40,00
Desengripante/ lubrificante	02 unidades mês	R\$ 14,00	R\$ 28,00
Instrutores	4 instrutores	R\$ 1.300,00 mês	R\$ 5.200,00 mês
Enfermeiro	1 enfermeiro	R\$ 1.500,00 mês	R\$ 1.500,00 mês
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 31.642,00</b>
<b>VALOR MENSAL</b>			<b>R\$ 7.032</b>

# Instituto de Patinação Estrela de Davi

Rua Péricles de Moraes, Nº 267/A – Cidade Nova – CEP. 69.415-000 – Iranduba – Amazonas

## INSTITUTO DE PATINAÇÃO ESTRELA DE DAVI - IPED

### ESTATUTO



### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

#### **ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:**

O INSTITUTO DE PATINAÇÃO ESTRELA DE DAVI, designado, simplesmente, como IPED, fundado em 05 de julho de 2024, com sede e foro na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas, com sua sede na Rua Péricles de Moraes, nº 267/A, Bairro Cidade Nova, CEP. 69415-000. É um Instituto de personalidade jurídica e de direito privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter recreativo e educacional, organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ele se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

#### **ARTIGO 2º - PRERROGATIVAS DO INSTITUTO:**

No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo os seguintes fins e prerrogativas:

- I. Difundir a prática dos esportes e atividades físicas em geral, principalmente entre crianças e adolescentes, com ênfase no ensino, no incentivo e na prática da patinação, do ciclismo, do skate, podendo também incluir a prática de outras modalidades de esportes urbanos, tais como, atletismo, voleibol, handebol e outros, tudo isso mediante a realização de treinamentos, cursos, torneios e campeonatos, seguindo, respeitando e divulgando os padrões de cada modalidade;
- II. Promover a integração e convívio social, em especial, das pessoas com transtorno do espectro autista e deficientes físicos, desenvolvendo programas de amparo, ajuda, adaptação e reabilitação, aos que solicitarem sua filiação como assistidos e dentro da capacidade de atendimento da instituição;
- III. Organizar eventos, promover palestras e conferências ligadas ao esporte;
- IV. Promover fóruns, seminários e campanhas pela saúde e qualidade de vida;
- V. Organizar torneios com a participação dos filiados;
- VI. Reunir as pessoas ligadas as práticas e promoções do esporte;
- VII. Incentivar a prática esportiva divulgando informações técnicas e promovendo competições abertas ao público;
- VIII. Incentivar a prática de esportes e atividades físicas para todas as faixas etárias e classes sociais;
- IX. Despertar a consciência nas comunidades sobre a importância da prática regular dos exercícios físicos em nossa sociedade;
- X. Auxiliar entidades esportivas, culturais e educacionais através de convênios, parcerias e outras formas de assessoria;
- XI. Representar a entidade junto as esferas do governo levando ao seu conhecimento reivindicações e necessidades das modalidades skateboard;

# Instituto de Patinação Estrela de Davi

Rua Péricles de Moraes, Nº 267/A – Cidade Nova – CEP. 69.415-000 – Iranduba – Amazonas



XII. Defender a cultura das modalidades esportivas desenvolvidas pelo Instituto, sua história e suas características, respeitando sempre a liberdade de escolha das pessoas.

XIII. Estimular a criação de novos espaços dedicados a prática das modalidades esportivas desenvolvidas pelo Instituto;

XIV. Desenvolver e fomentar projetos e programas como forma de educação, lazer e inclusão de crianças, adolescentes, adultos e grupos com necessidades especiais.

**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades sociais, o Instituto poderá atuar mediante execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, podendo receber recursos físicos, humanos e financeiros, em forma de doações de pessoas físicas ou jurídicas, patrocínios, incentivos de qualquer natureza, verbas de origem pública ou privada, convênios junto a administração municipal, estadual ou federal, também junto a entidades privadas ou ainda pela prestação de serviços, de apoio e outras organizações sociais a órgãos do setor privado e público em todas as esferas.

## ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DO INSTITUTO

O IPED se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas em decorrência da participação nos processos decisórios, devendo toda e qualquer verba recebida, seja a que título for, ser integralmente aplicada na consecução e no desenvolvimento dos objetivos sociais do Instituto.

**Parágrafo Único** - O Instituto poderá estender suas atividades por todo território nacional e estabelecer em qualquer localidade dependências administrativas, inclusive sub-sedes com Diretoria Executiva Regional.

## ARTIGO 4º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação do Instituto;

II. **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;

III. **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV. **Associados Beneficiados**: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

## ARTIGO 5º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal e comprovante de endereço atual;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

*Wellinton* *ES* *AB*  
19/01/2018  
Registro Iranduba

# Instituto de Patinação Estrela de Davi

Rua Péricles de Moraes, Nº 267/A – Cidade Nova – CEP. 69.415-000 – Iranduba – Amazonas



## ARTIGO 6º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do Instituto;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

## ARTIGO 7º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos do Instituto, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

## ARTIGO 8º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

## ARTIGO 9º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação do Instituto, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo 1º** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo 2º** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo 3º** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

# Instituto de Patinação Estrela de Davi

Rua Péricles de Moraes, Nº 267/A – Cidade Nova – CEP. 69.415-000 – Iranduba – Amazonas



**Parágrafo 4º** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo 5º** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

## ARTIGO 10 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

## ARTIGO 11 - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do Instituto, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros do Instituto, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do Instituto;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do Instituto;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução do Instituto;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo 1º** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo 2º** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo 3º** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

## ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos do Instituto:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

# Instituto de Patinação Estrela de Davi

Rua Péricles de Moraes, Nº 267/A – Cidade Nova – CEP. 69.415-000 – Iranduba – Amazonas



## ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

## ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir o Instituto, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades esportivas de acordo com os objetivos do Instituto;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

## ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar o Instituto ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

## ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência do Instituto;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Instituto;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

# Instituto de Patinação Estrela de Davi

Rua Péricles de Moraes, Nº 267/A – Cidade Nova – CEP. 69.415-000 – Iranduba – Amazonas



## ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do Instituto, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao Instituto;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Instituto, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

## ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por 02 membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do Instituto, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituto;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Instituto, ou pela maioria simples de seus membros.

## ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

## ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Instituto;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo 1º** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo 2º** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes,

fl. 94/101  
Registro 101

# Instituto de Patinação Estrela de Davi

Rua Péricles de Moraes, Nº 267/A – Cidade Nova – CEP. 69.415-000 – Iranduba – Amazonas



sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por outros associados escolhidos em deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 04 (quatro) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ter direito a uma remuneração mensal, pelas atividades exercidas no Instituto. os membros que exerçerão essas atividades e o valor da remuneração, serão determinados em deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Instituto.

## ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício do Instituto;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

## ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis do Instituto poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Instituto.

## ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

# Instituto de Patinação Estrela de Davi

Rua Péricles de Moraes, Nº 267/A – Cidade Nova – CEP. 69.415-000 – Iranduba – Amazonas



## ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

O IPED poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social do Instituto, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congêneres, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

## ARTIGO 28 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

## ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O IPED não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

## ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Iranduba/AM, 05 de julho de 2024

WELLSON HOLANDA DE SOUZA

Presidente

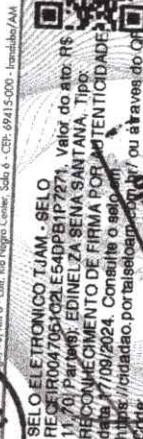
EDINELZA SENA SANTANA

Secretária

ADRIA SOLANGE DA CRUZ DA SILVA

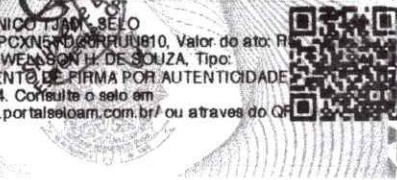
Advogada

OAB/AM – Nº 12.763



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 2.205  
as folhas 85-97 do Livro nº A-17, em 12/12/2024.  
Protocolo nº 2024000178, em 12/12/2024.  
Iranduba/AM, 12 de dezembro de 2024.

SELLO ELECTRÓNICO TJA/SELO  
REF/IR/04765PCXNE5ND0RRIUJ810, Valor do ato: R\$  
11,70, Parte(s): WELLSON H. DE SOUZA, Tipo:  
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE  
data 17/09/2024. Consulte o selo em  
<https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR  
Code:





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**SECRETARIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO**

Página: 1 / 1  
Data: 13/03/2025  
Hora: 14:03:45  
Usuário: heloisa.yasumura

**BOLETIM DE CADASTRO MOBILIÁRIO**

**Informações do Econômico**

Econômico 202533	Razão Social INSTITUTO DE PATINACAO ESTRELA DE DAVI
CPF/CNPJ 58.444.405/0001-07	Nome Fantasia IPED
Natureza Jurídica Associação Privada	Porte da Empresa Demais
Inscrição Municipal 28.680	Telefone (92) 9199-5591
Situação Em atividade	E-mail WELLSONHOLANDA18@GMAIL.COM
	Horário de Funcionamento 8:00 - 22:00

**Informações de Endereço**

Tipo Domicílio Fiscal	Endereço R PERICLES DE MORAES	Número 267/A
Bairro CIDADE NOVA	Cep 69415000	Cidade Irãnduba

**Informações das Atividades**

<b>Atividade Principal</b> 8591100 - Ensino de esportes	<b>Início de Atividade:</b> 12/12/2024
<b>Demais Atividades (CNAE):</b>	
9311500 - Gestão de instalações de esportes	
9312300 - Clubes sociais, esportivos e similares	
9313100 - Atividades de condicionamento físico	
9319101 - Produção e promoção de eventos esportivos	
9319199 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	
<b>Atividade Principal (Lista de Serviços):</b>	
802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	
<b>Demais Atividades (Lista de serviços):</b>	

**Sócios**

**Informações Adicionais**

Categoria: 5.01 De 0 a 2 empregados
Área util: 0
Alvará: 3.04 Imune
Tipo de Licença: 1.1.4 Prestador de serviços



**Estado do Amazonas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA**  
**Cartão de Inscrição Municipal**

Página: 1 / 1  
Data: 13/03/2025  
Hora: 14:04:11  
Usuário: heloisa.yasumura

**Informação do Contribuinte**

CMC : 202533 - INSTITUTO DE PATINACAO ESTRELA DE DAVI  
Nome Fantasia IPED  
Endereço R PERICLES DE MORAES, 267/A, CIDADE NOVA, 69415000, Iranduba  
Complemento :  
Cpf/Cnpj 58.444.405/0001-07  
Inscrição 28.680

**Atividade(s)**

**Data Início**

**Atividade Principal**

8591100 - Ensino de esportes 12/12/2024

**Demais Atividades**

9311500 - Gestão de instalações de esportes  
9312300 - Clubes sociais, esportivos e similares  
9313100 - Atividades de condicionamento físico  
9319101 - Produção e promoção de eventos esportivos  
9319199 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

**Sócio(s)**

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS  
D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 58.444.405/0001-07

Mês/Ano: DEZ 2024

Nome Empresarial: INSTITUTO DE PATINACAO ESTRELA DE DAVI

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

**TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$**

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

**TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$**

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 12 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

Esta declaração foi entregue fora de prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 11.17.26.65.42.70-70 conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

**DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

Nome: WELLSON HOLANDA DE SOUZA

CPF: 705.657.322-34

Telefone: (92) 91995591 Ramal: FAX: ( )

Correio Eletrônico: WELLSONHOLANDA18@GMAIL.COM

Atenção! Para retificar esta declaração será  
exigido este número de recibo:  
21.62.15.67.47-06

Declaração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 13/03/2025 às 11:27:10

1511231205

Versão: 3.70

21.62.15.67.47

D C T F **MENSAL** - 3.7

CNPJ: 58.444.405/0001-07

Mês/Ano: DEZ 2024

## Dados Iniciais

Período: 12/12/2024 a 31/12/2024

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: SIM

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Situação da PJ no mês da declaração: PJ teve sua inscrição no CNPJ efetivada ou entrou em atividade no mês da declaração

## Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:

INSTITUTO DE PATINACAO ESTRELA DE DAVI

Logradouro: RUA PERICLES DE MORAES

Número: 267

### Complemento: A

Bairro/Distrito: CIDADE NOVA

#### Município: ITANDUBA

UF: AM

CEP: 69415-000 Telefone: (92) 91995591

Fax:

Caixa Postal: 01. CEP: 55000-000  
Correio Eletrônico: wellsonholanda18@gmail.com

Correio Eletrônico: wellsonholanda18@gmail.com

## D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 58.444.405/0001-07 DEZ/2024

Página 2

**Dados do Representante da Pessoa Jurídica**

Nome: WELLSON HOLANDA DE SOUZA

CPF: 705.657.322-34

Telefone: (92) 91995591 Ramal: FAX:

Correio Eletrônico: wellsonholanda18@gmail.com

**Dados do Responsável pelo Preenchimento**

Nome: CERLOS FONSECA

CPF: 405.003.062-49

Inscrição no CRC: 001587 UF: AM

Telefone: (92) 93770880 Ramal: Fax:

Correio Eletrônico: cfonseca.araujo@gmail.com

\*\*\*\*\* FIM DE IMPRESSÃO \*\*\*\*\*

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTFWeb**

<b>CNPJ/CPF</b>	58.444.405/0001-07
<b>Nome</b>	INSTITUTO DE PATINACAO ESTRELA DE DAVI
<b>Período de apuração</b>	2024
<b>Declaração Retificadora</b>	Não
<b>Identificação da apuração de débitos</b>	31382223313 / eSocial

**Totalização dos tributos apurados no período**

<b>Tributos</b>	<b>Débitos Apurados</b>	<b>Saldo a Pagar</b>
<b>Contribuição Previdenciária Segurados</b>		
<b>Contribuição Previdenciária Patronal</b>		
<b>Contribuição para Outras Entidades e Fundos</b>		
<b>Contribuições Diversas</b>		
<b>COFINS</b>		Sem Movimento
<b>COSIRF</b>		
<b>CPSS</b>		
<b>CSLL</b>		
<b>CSRF</b>		
<b>IOF</b>		
<b>IPI</b>		
<b>IRPJ</b>		
<b>IRRF</b>		
<b>PIS</b>		
<b>RET/Pagamento Unificado</b>		

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretratável, dos tributos declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTFWeb e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a:

- 1) Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 2) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002);
- 3) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e Código Penal).

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeitos as retificações de informações prestadas na DCTFWeb que pretendam excluir ou reduzir débitos:

- enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna;
- incluídos em parcelamento deferido;
- que tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento.

Também não surtirão efeitos as retificações de débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

**Dados do Representante da Pessoa Jurídica**

<b>Nome</b>	WELLSON HOLANDA DE SOUZA
<b>CPF</b>	705.657.322-34
<b>Telefone</b>	3367-1306

**Recibo de Entrega da DCTFWeb**

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTFWeb

CNPJ/CPF	58.444.405/0001-07
Nome	INSTITUTO DE PATINACAO ESTRELA DE DAVI
Período de apuração	12/2024
Declaração Retificadora	Não
Identificação da apuração de débitos	31382165851 / eSocial

## Totalização dos tributos apurados no período

Tributos	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
<b>Contribuição Previdenciária Segurados</b>		
<b>Contribuição Previdenciária Patronal</b>		
<b>Contribuição para Outras Entidades e Fundos</b>		
<b>Contribuições Diversas</b>		
COFINS		Sem Movimento
COSIRF		
CPSS		
CSLL		
CSRF		
IOF		
IPI		
IRPJ		
IRRF		
PIS		
<b>RET/Pagamento Unificado</b>		

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretratável, dos tributos declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTFWeb e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a:

- 1) Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 2) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002);
- 3) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e Código Penal).

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeitos as retificações de informações prestadas na DCTFWeb que pretendam excluir ou reduzir débitos:

- enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna;
- incluídos em parcelamento deferido;
- que tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento.

Também não surtirão efeitos as retificações de débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

Esta declaração foi entregue fora de prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 50000321562051 conforme previsto no art. 11 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011.

## Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome	WELLSON HOLANDA DE SOUZA
CPF	705.657.322-34
Telefone	3367-1306

Recibo de Entrega da DCTFWeb

DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em	13/03/2025 11:38:26
Nº do recibo de entrega	0000050000321562051